

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

WELLINGTON PACHECO MIGUEL

**PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PATRIMONIAL A PARTIR DA CRIAÇÃO DA
HOLDING FAMILIAR**

CRICIÚMA

2024

WELLINGTON PACHECO MIGUEL

**PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PATRIMONIAL A PARTIR DA CRIAÇÃO DA
HOLDING FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof.^a Esp. Patriele de Faveri Fontana

CRICIÚMA

2024

WELLINGTON PACHECO MIGUEL

**PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PATRIMONIAL A PARTIR DA CRIAÇÃO DA
HOLDING FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 25 de junho de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Patriele de Faveri Fontana - (UNESC) - Orientadora

Prof. Me. Sérgio Mendonça da Silva - (UNESC) - Examinador

Prof. Dr. João Vanio Mendonça Cardoso - (UNESC) - Examinador

Dedico este trabalho a minha família e colegas, pelo apoio e incentivo nos estudos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado saúde e força até aqui, a ele toda honra e toda glória. Segundamente, a minha mãe Sandra, que me deu suporte, educação e me instruiu a sempre buscar o melhor. Agradeço a minha namorada Vitória, pelo apoio e segurança na realização do trabalho, por me pressionar nos momentos em que falta vontade e estar ao meu lado nos momentos mais difíceis.

Agradeço a todos os professores pelo conhecimento compartilhado, em especial a orientadora Patriele, pela paciência e motivação neste trabalho de conclusão de curso e por todas as sugestões que contribuíram de forma significativa para qualificar o artigo.

Expresso minha gratidão também a todos os colegas e profissionais, que de forma direta ou indireta, contribuíram para a realização deste trabalho e para o meu desenvolvimento acadêmico.

“Não é a força mas a constância dos bons resultados que conduz os homens à felicidade.”

Friedrich Nietzsche

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PATRIMONIAL A PARTIR DA CRIAÇÃO DA HOLDING FAMILIAR

Wellington Pacheco Miguel ¹

Patriele de Faveri Fontana ²

RESUMO: Todas as pessoas, no fim do seu ciclo de vida, precisam passar pelo processo de sucessão do patrimônio gerado em vida. Nesse contexto, o planejamento sucessório é essencial para que esse procedimento seja realizado de forma organizada e com uma menor carga tributária na sucessão dos bens. Uma das alternativas para esse processo, é a constituição de uma *holding* familiar. Neste sentido, o presente estudo, visa analisar a *holding* como ferramenta para o planejamento sucessório e analisar as vantagens e desvantagens tributárias ocorridas nesse sistema em comparação ao processo de inventário e a doação. Quanto à metodologia, o estudo caracteriza-se como descritivo, com abordagem qualitativa, tendo como objeto de estudo a análise de estudos de casos disponibilizados por advogados especialistas em *holding*. Com isso, buscou-se analisar os principais tributos e custos gerados em um processo de inventário e doação, em comparação a constituição da *holding* familiar, visando ponderar a viabilidade e economia gerada nesse sistema. Posto isso, verificou-se que nem sempre a *holding* será o melhor método de planejamento sucessório para a família, visto que, mesmo que gere economia em relação ao inventário e doação, há sempre a necessidade de uma análise criteriosa de viabilidade. Por se tratar de uma empresa, haverão outros custos com a manutenção das suas atividades, como honorários contábeis. Contudo, entre os estudos de casos analisados, pode-se concluir que a *holding* tende a ser uma ferramenta de planejamento mais vantajosa quando se trata da sucessão dos bens, principalmente quando se tratar de um patrimônio robusto e que tenha uma valorização considerável, desde a sua data de aquisição.

PALAVRAS – CHAVE: Planejamento Tributário. Sucessão. Partilha de bens. Inventário. Doação de bens.

ÁREA TEMÁTICA: Contabilidade Tributária, Contabilidade Governamental.

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista a atual situação tributária no Brasil, é possível identificar que o país possui elevados níveis de exigibilidade fiscal, nesse sentido, as pessoas estão cada vez mais buscando formas de reduzir esses tributos. Existem formas legais de reduzir a carga tributária paga por uma pessoa ou empresa, trata-se de elisão fiscal. Por meio do planejamento é possível alcançar benefícios fiscais e reduzir a carga tributária. Assim como o planejamento tributário, o planejamento sucessório é um

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Titulação (Especialista/Mestre/Doutor), UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

tema cada vez mais abordado, pois trata-se de um instrumento jurídico que tem como objetivo, planejar e organizar a transferência do patrimônio de uma pessoa, ainda em vida, evitando possíveis conflitos familiares no processo de divisão de bens. As ferramentas utilizadas no planejamento sucessório estruturam todo o processo entre os familiares e envolvidos, antecipando possíveis ações em casos de morte e separação, protegendo o patrimônio. Existem diferentes formas de se realizar o planejamento sucessório, entre eles destacam-se o testamento, previdência privada, seguro de vida, doação, e o mais recente, o planejamento a partir da criação da *holding* familiar (Sanchez, 2022).

Segundo Mamede G. e Mamede E. (2015) as pessoas normalmente têm receio em pensar na morte, seja por medo ou por egoísmo, sendo que em alguns casos há um grande patrimônio a ser administrado. Quando não há um planejamento em vida, os familiares além de serem abalados pela perda do patriarca, precisam planejar como será feita a distribuição dos bens. Quando não há um planejamento sucessório é comum que o processo ocorra por meio do inventário, que é a forma mais comum de transmissão de bens. Nesse momento os familiares podem encontrar dificuldades como a falta de consenso quanto a divisão do patrimônio e o pagamento do alto custo do inventário, sendo em alguns casos, necessária a venda de um imóvel para o pagamento das custas do processo de inventário, o que vai dissipar o patrimônio.

Com base nesse contexto surge o seguinte questionamento, como obter a menor carga tributária na transmissão dos bens aos herdeiros a partir da constituição de uma *holding* familiar?

Para responder a esse questionamento, este estudo tem como objetivo geral, analisar a constituição da *holding* familiar, como ferramenta para o planejamento sucessório, investigando as possíveis vantagens e desvantagens tributárias.

Para alcançar o objetivo geral, sugere-se como objetivos específicos, analisar os conceitos e definições de *holding* familiar, identificar como funciona o processo de sucessão patrimonial desde a constituição da *holding* e comparar o planejamento sucessório pela *holding* familiar com as demais formas de planejamento, como o inventário e doação direta em cartório.

Este estudo, se justifica, pois do ponto de vista acadêmico, é um tema que vem crescendo e está em evolução. O planejamento sucessório tende a ser cada vez mais estudado, tendo em vista as altas cargas tributárias no país. O ITCMD, por exemplo, que é um imposto incidente na doação, pode ter a sua alíquota mínima aumentada, conforme proposta de resolução do Senado nº 57/2019, que está em tramitação, o que de fato pode majorar a busca por formas legais de reduzir a sua tributação.

Do ponto de vista prático, esse estudo contribui com informações relevantes para os usuários e interessados, pois fundamenta todo o processo de constituição da *holding*, apontando como utilizar a empresa para obter maior proteção patrimonial e a melhor administração dos bens, bem como, a sua vantagem tributária. Do ponto de vista social, o estudo possui grande relevância pois propõe um novo modelo de planejamento sucessório, sendo que, qualquer pessoa com pelo menos um patrimônio gerado em vida, no fim do seu ciclo precisa passar pelo processo de sucessão dos bens, logo, a *holding* familiar, surge como uma possível solução.

Na próxima sessão aborda-se a fundamentação teórica, que apresenta o embasamento teórico da pesquisa, como base teórica, metodologias aplicadas, apresentação e análise dos resultados, bem como a conclusão do estudo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nos tópicos a seguir são apresentados os principais temas e embasamentos teóricos que fundamentam a pesquisa, como *holding*, *holding* familiar, vantagens na utilização das empresas *holding* e as espécies de planejamento sucessório.

2.1 HOLDING

Conforme Oliveira (2014, p. 18) foi somente a partir da década de 1970, que o surgimento da *holding* no Brasil, foi legitimado pela Lei nº 6.404/76, o autor acrescenta que:

As empresas *holding* originaram-se a partir de 1976, tendo como base de sustentação a Lei das Sociedades por Ações, que em seu art. 2º, § 3º estabeleceu que “a empresa pode ter por objetivo participar de outras empresas”, e, portanto, legitimou, dessa maneira, a formação de *holding* no Brasil. É verdade que, visando obter determinadas isenções fiscais, através de um criativo planejamento tributário e fiscal, surgiram várias *holding* de papel.

O termo *holding* pode ser definido como uma empresa cuja a finalidade principal é a participação acionária em outras empresas, ou seja, a administração ou controle, de uma ou mais empresas, sendo assim, cabe a *holding* a tomada de decisão e gestão das outras sociedades, por ser a sócia majoritária. A origem da expressão vem do verbo inglês “to hold”, que significa manter, controlar ou guardar (Oliveira, 2014).

Rezende (2012) afirma que *holding* pode ser definido como um termo relacionado a uma empresa que será constituída com o propósito de administrar o patrimônio de um empresário. Nesse sentido, *holding* se trata de uma atividade empresarial e não um planejamento patrimonial. Para Silva, Melo e Rossi (2023) o objetivo da *holding* não se limita propriamente em participar do capital social de outras empresas, pois a sociedade pode ser utilizada para diferentes finalidades. Existem diferentes tipos de *holdings*, onde cada uma terá uma característica específica relacionada a sua atuação.

As *holdings* podem ser classificadas como, pura ou mista. A *holding* pura é aquela em que a finalidade é apenas a participação acionária em outras empresas, deste modo, esse tipo de empresa não realiza outras atividades econômicas. Já a *holding* mista além da participação no capital social em outras empresas, desenvolve atividades operacionais, contribuindo com bens ou serviços, sendo esse modelo o mais utilizado no Brasil, principalmente pela vantagem tributária (Silva; Melo; Rossi, 2023).

Segundo Lodi (2012) a *holding* pode ser denominada como patrimonial e familiar, sendo a *holding* patrimonial definida como uma sociedade empresarial com objetivo de controlar e administrar bens imóveis de um grupo de pessoas. Silva, Melo e Rossi (2023) complementam o propósito de constituir uma *holding* patrimonial é obter maior segurança e menores custos tributários para manter o patrimônio. Já a *holding* familiar, é definida como uma estrutura jurídica que centraliza a administração e o controle dos bens de uma mesma família.

No quadro 1 a seguir, apresentam-se as principais denominações de *holding* como: pura, mista, familiar, patrimonial, imobiliária, de controle, de participação e de administração. E os respectivos conceitos, em análise aos diversos autores que tratam sobre o tema.

Quadro 1: Tipos de *holding*.

Denominação	Conceito
Holding Pura	Classifica-se como <i>holding</i> pura, as empresas em que a única atividade é manter ações de outras companhias, esse tipo de empresa não realiza outras atividades econômicas (Silva; Melo; Rossi, 2023)
Holding Mista	A <i>holding</i> Mista além da participação no capital social em outras empresas, também desenvolve atividades operacionais, contribuindo também com bens ou serviços (Silva; Melo; Rossi, 2023)
Holding Familiar	A <i>holding</i> familiar pode ser definida como um instrumento jurídico que serve a uma estratégia empresarial, com o intuito de alcançar vantagens duradouras para os investimentos e empreendimentos de uma mesma família (G. Mamede; E. Mamede, 2018).
Holding Patrimonial	A <i>holding</i> patrimonial pode ser definida como uma sociedade empresarial com objetivo de controlar e administrar bens imóveis de um grupo de pessoas (Lodi, 2012)
Holding Imobiliária	<i>Holding</i> Imobiliária é tipo específico de sociedade patrimonial, tem como objetivo investir em empresas do setor imobiliário, bem como, gerenciar os recebimentos locativos de imóveis (Rocha Junior, 2014)
Holding de controle	É uma sociedade de participação constituída para captar o controle societário de outras sociedades (G. Mamede; E. Mamede, 2012).
Holding de Participação	A <i>holding</i> de participação tem como objetivo deter participações societárias sem ter a finalidade de controlar outras sociedades (Mamede; Mamede, 2013).
Holding de Administração	É uma sociedade de participação organizada para centralizar a administração de outras sociedades, ela substitui os sócios e concentra a tomada de decisões em uma só empresa, sem interferência de terceiros (Rocha Junior, 2014).

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Pode-se perceber então, que cada denominação de *holding*, tem uma finalidade específica de acordo com o objetivo da empresa. Nesse sentido, de forma geral, a *holding* tem como intuito, gerenciar e coordenar as atividades da sociedade, com uma estrutura que vai possibilitar uma gestão eficiente dos negócios e proporcionar vantagens tributárias (Silva; Melo; Rossi, 2023).

2.2 HOLDING FAMILIAR

O termo *holding* familiar é utilizado para designar uma empresa criada com o propósito de administrar e preservar o patrimônio de uma mesma família. Seu propósito é possibilitar uma organização mais eficiente dos ativos quanto aos aspectos sucessórios. Nesse sentido, a *holding* familiar, é uma estrutura jurídica que centraliza a gestão e o controle dos bens de cunho familiar, de forma a evitar que um patrimônio adquirido por anos, possa ser dilapidado por um imprevisto, pela falta de uma maior proteção patrimonial (Silva; Rossi, 2017).



Conforme Mamede (2018) a constituição de uma *holding* familiar não é uma estratégia que serve apenas para controlar o patrimônio familiar, mas também utilizada para melhor condução dos negócios, colaborando para sua expansão, concentração e diversificação. Nesse sentido, a *holding* familiar pode ser definida como um instrumento jurídico que serve como estratégia empresarial, com o intuito de alcançar vantagens duradouras para os investimentos e empreendimentos.

Para Silva, Melo e Rossi (2023) *holding* familiar não é um tipo específico de *holding*, mas uma contextualização específica, cujo o objetivo é adquirir bens e participar de outras sociedades que formam o patrimônio familiar, sendo possível controlar diversas atividades empresariais de uma mesma família por meio de uma única entidade societária. A *holding* familiar pode ser pura ou mista, administrativa ou patrimonial, sendo a sua característica principal o fato de servir como ferramenta específica para uma família, como a administração dos bens, a sucessão hereditária e a otimização fiscal.

Para Sanchez (2022, p. 493) a *holding* familiar, é a ferramenta mais adequada para solucionar os conflitos familiares quando se trata de sucessão e patrimônio, o autor complementa que “diante do exposto, a *holding* familiar é uma pessoa jurídica constituída por pessoas da mesma família com fins determinados. A sociedade tem o objetivo específico de administrar o patrimônio dos familiares como pessoas físicas”.

Nesse sentido, esse tipo de sociedade trata-se de um sistema análogo ao sistema operacional, pois busca a melhor gestão e proteção do patrimônio, por meio do planejamento estratégico. Como se trata de um assunto novo, a *holding* familiar ainda é objeto de desconfiança, pois é um método de planejamento sucessório em que o patriarca vai planejar a sucessão da própria morte ainda em vida, o que pode não ser uma das decisões mais fáceis. Porém, planejar todo o processo com antecedência, pode contribuir para evitar conflitos entre os herdeiros, fora todo o processo burocrático e moroso do inventário (Sanchez, 2022).

2.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS NA UTILIZAÇÃO DAS EMPRESAS HOLDING

De acordo com Lodi (2012) entre os principais objetivos de se constituir uma *holding* está: facilitar a gestão de bens e conquistar benefícios fiscais, nesse sentido, esse tipo de sociedade é indicado principalmente para pessoas com um patrimônio robusto. Para Oliveira (2014) uma das principais vantagens da *holding* é a redução da carga tributária, pois a receita gerada pela administração jurídica de imóveis, possui menores tributações, quando comparado com a tributação incidente na pessoa física. Quando a finalidade da *holding* for imobiliária, ou seja, cujo objeto é a compra e venda de imóveis, ou o recebimento de aluguéis, de acordo com o autor, a tributação do aluguel em uma *holding* optante pelo lucro presumido pode variar de 11% a 14%, enquanto a carga tributária incidente na pessoa física pode chegar até 27,5%.

Oliveira (2014) complementa que, as vantagens dependem do tipo correto *holding* que será utilizado em cada situação, sendo assim, a constituição da empresa vai depender de uma série de análises que devem levar em conta o custo-benefício e a uma análise minuciosa das vantagens e desvantagens, para verificar se realmente vai valer a pena. Para o autor as principais vantagens, considerando os aspectos econômico-financeiros são a centralização do controle acionário com recursos reduzidos, principalmente quando há várias unidades corporativas; a facilidade de interação entre as empresas controladas, o que pode gerar menores custos entre as

atividades operacionais; e a concentração do poder econômico do acionista controlador na *holding*.

Quanto aos aspectos administrativos, as principais vantagens são: maior agilidade nas transferências de recursos dentro do grupo de empresas afiliadas; centralização dos trabalhos, o que pode ocasionar uma redução nas despesas operacionais, gerado pela administração corporativa; centralização das decisões financeiras e maior poder de negociação na obtenção de recursos financeiros de terceiros. Quanto aos aspectos societários, pode-se destacar duas das maiores vantagens da *holding*, que são: o confinamento dos conflitos familiares e societários dentro da *holding* e a facilidade na transmissão de heranças (Oliveira, 2014).

Sanchez (2022) salienta a possibilidade de realizar um planejamento patrimonial e sucessório por meio da constituição da *holding*, o que traria vantagem em comparação a carga tributária do inventário, por exemplo. Nesse sentido, a sociedade pode servir como estrutura de proteção patrimonial, evitando que o patrimônio dos sócios seja dissipado por algum eventual problema empresarial. A constituição da *holding* é relevante, principalmente levando em consideração os aspectos fiscais e societários, pois os empresários podem almejar a redução da carga tributária, o planejamento sucessório e o retorno do capital por lucros e dividendos. Quando se trata de *holding* familiar, pode-se destacar a separação dos grupos familiares, o que de fato, simplifica a administração das operadoras, evitando que conflitos de um grupo interfira nos demais. Destaca-se também, a impossibilidade de que o conflito entre cotistas cause danos à sociedade.

Conforme Oliveira (2014) existem algumas desvantagens na constituição de uma *holding*. No que se refere aos aspectos financeiros, a empresa pode ter uma maior carga tributária, caso a sociedade não tenha um adequado planejamento fiscal, pode ainda, ter uma maior concentração do volume das despesas na *holding* controladora, o que pode ocasionar, uma dificuldade nos sistemas de rateios do controle de custos e despesas das empresas afiliadas. Quanto aos aspectos administrativos, a sociedade pode ter uma elevada quantidade de níveis hierárquicos, que pode interferir na agilidade e qualidade do processo decisório. As desvantagens da *holding* dependerão principalmente do planejamento realizado, da forma de atuação e das tomadas de decisões dos gestores. Nesse sentido é essencial que todo o processo de constituição seja esclarecido e elaborado por um profissional competente e habilitado, justamente, pela alta complexidade de conhecimento técnico e experiência na área.

Os autores Mamede e Mamede (2018) complementam que uma das desvantagens, para as *holdings* sob o tipo societário por ações é o alto custo, pois a Lei nº 6.404/76 prevê que os atos societários sejam publicados, bem como, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, nesse sentido, as informações da empresa são disponibilizadas para o conhecimento de todos, o que nem sempre é desejável.

2.4 TIPOS DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Segundo Sanchez (2022) o planejamento sucessório é uma ferramenta jurídica com a finalidade de organizar a transferência do patrimônio de uma pessoa em vida aos seus herdeiros. Por meio do planejamento é possível antecipar a organização da sucessão dos patrimônios de uma pessoa e prevenir possíveis

problemas posteriores, como conflitos familiares e suprimir custos com o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Existem diferentes formas de realizar o planejamento sucessório, entre eles está o testamento, o testamento é um documento pelo qual uma pessoa pode fazer a divisão dos bens conforme sua vontade, sendo que, legalmente 50% dos bens, são destinados aos herdeiros necessários, que são descendentes, ascendentes e o cônjuge, e o restante pode ser destinado conforme a vontade do autor do testamento, mesmo sem vínculo familiar. Mamede e Mamede (2015) salientam que o testamento, em muitos casos, é extremamente eficaz no planejamento sucessório, pois em algumas situações, é exatamente o que o cliente precisa. A doação, ou a partilha em vida, é o meio pelo qual é possível transmitir os bens aos herdeiros com o titular ainda vivo e pode ser feita com reserva de usufruto vitalício, nesse caso, o bem é passado para o nome do herdeiro, porém o doador permanece com o direito real de gozo até o seu falecimento (Sanchez, 2022).

Uma das formas mais simples em se realizar o planejamento sucessório para Sanchez (2022) é a partir da contratação de uma previdência privada, onde o beneficiário é escolhido de acordo com a vontade do titular, sendo o recurso partilhado somente a partir do falecimento do doador, o capital não se considera herança para fins de direito, sendo assim, não há incidência de ITCMD. Mamede e Mamede (2015) complementam que a previdência privada como o VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) é uma boa alternativa quando se trata de planejamento sucessório, nesse modelo, são feitas contribuições em dinheiro, sendo que na ocorrência da causa mortis, o beneficiário do fundo assume a titularidade. O planejamento sucessório também pode advir da criação de uma empresa, uma *holding* familiar, onde os herdeiros entram como sócios da organização e o patrimônio da família permanece dentro da empresa.

Segundo Oliveira (2021) o inventário é um procedimento obrigatório que ocorre após o falecimento de uma pessoa, com objetivo de chegar à partilha dos bens do falecido, ou seja, é um processo necessário para possibilitar a transferência da herança. De acordo com a Lei nº 13.105 de março de 2015, segundo o artigo 611, o processo de inventário deve ser aberto em até 60 dias, a contar da abertura da sucessão, que é a data de falecimento.

O inventário pode ser judicial ou extrajudicial. O inventário judicial realiza-se por via judicial pelos seguintes motivos: quando não há concordância entre os herdeiros; quando um dos herdeiros é menor de idade; ou quando há testamento. Sendo esse, um processo demorado e burocrático que deve durar até 12 meses, podendo ainda o juiz prorrogar o prazo. Enquanto o inventário extrajudicial, pode ser feito via cartório, por escritura pública, sem necessidade de intervenção judicial, desde que, não tenha os requisitos obrigatórios para se tornar judicial. Por conseguinte, este tende a ser um processo mais rápido, devido a concordância dos herdeiros quanto à divisão (Oliveira, 2021)

2.5 CONSTITUIÇÃO DA HOLDING FAMILIAR

De acordo com Mamede e Mamede (2012) a partir da morte, os bens são transferidos incontestavelmente para os herdeiros, porém, a partir da constituição de uma *holding*, é possível planejar todo o processo, a fim de gerar economia em relação aos principais tributos incidentes na transferência dos bens. Sanchez (2022) complementa que, a constituição da *holding* inicia-se a partir da integralização do

patrimônio do patriarca no capital social da *holding* familiar, em seguida, a cisão do patrimônio vai ocorrer por meio da doação das quotas aos herdeiros. Durante a alteração contratual que configura a doação, a transferência pode ter a cláusula de usufruto, assim os patriarcas aparecerão como administradores e usufrutuários da empresa, tendo controle total sobre o patrimônio até a morte.

Entre as principais custas existentes no processo de constituição da *holding* estão os dois impostos incidentes nas transferências de bens e direitos, o Imposto sobre Transmissão de bens Imóveis – Inter vivos (ITBI) e o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). O ITBI é um tributo de competência municipal e incide sobre a transferência onerosa (Sanchez, 2022)

De acordo com Padoveze, Bertassi e Cillo (2017) o tributo incide sobre a transmissão inter vivos tendo como o fato gerador o pagamento da transferência patrimonial ou a cessão dos direitos. A base de cálculo do imposto é feita sobre o valor venal do bem, ou seja, o valor de mercado e não o de escritura. Como o imposto é de competência municipal, cabe a cada município definir sua própria alíquota, que varia de 2% a 5%, de acordo com os limites da legislação federal. Normalmente o tributo é pago pelo comprador do imóvel, porém, isso pode ser negociável entre as partes, desde que registrado em contrato.

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu Inciso I, §2, do artigo 156, o ITBI não deve incidir sobre a transferência do imóvel ao patrimônio da empresa, no caso das *holdings*, quando o imóvel for integralizado ao capital social da empresa, teoricamente não deve incidir ITBI sobre a operação. O que de fato pode desconfigurar a imunidade é se a atividade preponderante da empresa for atividade de compra e venda de bens e direitos ou locação de bens imóveis.

O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), é um imposto de competência estadual e tem como fato gerador a transmissão não onerosa de quaisquer bens e direitos, por meio da doação ou morte. Conforme estabelecido pela Resolução nº 9, do Senado Federal, de maio de 1992 a alíquota máxima do imposto é de 8%, podendo ser progressiva, de acordo com a autonomia dos Estados em relação à cobrança do imposto. Nesse sentido, a lei prevê que as alíquotas podem variar de acordo com o aumento da base de cálculo (Pêgas, 2022).

Na *holding*, o fato gerador do ITCMD é a doação das quotas da sociedade, por meio da alteração contratual que formalizar a operação. De modo geral, a base de cálculo é o valor venal do bem ou direito, ou seja, uma estimativa de preço do Poder Público, considerando o valor de mercado dos bens ou direitos. No momento em que se realizar a alteração contratual, podem ser incluídas algumas cláusulas ao contrato, que podem fornecer uma maior proteção do patrimônio, como inalienabilidade, que vai impedir que essas quotas doadas sejam vendidas pelo herdeiro. Impenhorabilidade, que impede que a *holding* seja objeto de penhora com relação a dívidas pessoais e cláusula de incomunicabilidade, que vai impedir que as quotas doadas se comuniquem por ocasião de casamento e separação com o cônjuge (Sanchez, 2022).

Conforme Sanchez (2022) vale ressaltar que na *holding* o ITCMD tem como foco a doação das quotas com reserva de usufruto, o que de fato vai reduzir ou até eliminando os impostos sobre um possível processo de inventário. Na doação das quotas com usufruto, o pagamento do tributo pode ser dividido em dois momentos distintos, primeiramente o valor pago será na instituição usufrutuária, ou seja, na doação das quotas, num segundo momento o valor pago será na extinção do usufruto, ocasionado pela causa mortis. Caso a família opte, o pagamento pode ser integral já

no primeiro momento, evitando que posteriormente a alíquota do imposto tenha um reajuste.

De acordo com a Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, que regula o ITCMD no estado de Santa Catarina, que é o objeto de estudo deste trabalho, determina que as alíquotas de ITCMD podem variar de 1% a 8%. Utiliza-se a alíquota fixa de 8% em benefícios de parentes colaterais como irmãos, tios, sobrinhos e primos, ou pessoas sem grau de parentesco com o doador. As doações com vínculo de parentesco em linha reta, ou seja, cônjuge, pais, avós, filhos, netos e bisnetos, a alíquota varia de 1% a 7% conforme a faixa de valor do patrimônio. Nas doações de um patrimônio de até R\$ 20.000,00 é utilizada a alíquota de 1%; na faixa de R\$ 20.000,00 a R\$ 50.000,00 a alíquota de 3%; de R\$ 50.000,00 a R\$ 150.000,00 a alíquota de 5% e acima de R\$ 150.000,00: 7%.

No quadro 2 a seguir, são elencadas as principais diferenças entre o planejamento sucessório a partir da constituição da *holding* e o inventário.

Quadro 2: Comparativo *holding* x inventário.

Holding	Inventário
Planejamento em vida, de forma eficaz e de acordo com a vontade do patriarca.	Sucessão ocasionada pela causa mortis e sem planejamento.
Planejamento sucessório ocorre em vida, evitando possíveis conflitos familiares.	Exposição do patrimônio e desgaste dos familiares e herdeiros, que pode gerar conflitos familiares.
O ITCMD pode ser pago em dois momentos distintos.	O ITCMD é pago integralmente na causa mortis.
Os bens estarão agrupados na sociedade como quotas ou ações.	Patrimônio será reavaliado pelo Estado e tributado a valor de mercado.
Custos operacionais para manter a empresa, como honorários contábeis.	Incidência de Honorários Judiciais e honorários advocatícios
Economia financeira e continuidade dos negócios, garantindo a maior proteção patrimonial.	O processo pode levar anos para ser concluído.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no referencial teórico (2024)

Existem diversos benefícios em se constituir uma *holding*, pois além de contribuir com planejamento sucessório, também permite a realização do planejamento tributário e administrativo. A constituição da *holding* viabiliza a antecipação do processo de inventário, de forma que o patriarca possa conduzir todo o processo de transmissão dos bens em vida. Por meio da *holding*, todos os herdeiros são acomodados dentro de uma mesma sociedade, entretanto, as funções de administração ficam acertadas para aqueles que realmente demonstrarem capacidade e vocação para tal (Mamede; Mamede, 2013).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo aborda-se o enquadramento metodológico do referido estudo. Em seguida, apresentam-se os procedimentos utilizados na coleta e análise de dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Quanto à abordagem do problema essa pesquisa se caracteriza como qualitativa. Segundo Gerhardt e Silveira (2009) este tipo de abordagem não foca no

nível de realidade das expressões numéricas, pois a sua investigação tem como característica a análise de dados aprofundada, bem como, a compreensão do comportamento por meio da objetivação do estudo, buscando descrever e explicar o fenômeno. Em outras palavras, é na pesquisa qualitativa em que há uma interação com todo o processo, sendo possível interpretar e analisar os dados, focando sempre em aspectos da realidade que não podem ser quantificados.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva, pois visa explicar as particularidades de cada fenômeno que está sujeito a uma análise, nesse sentido, é possível avaliar todos os aspectos de forma detalhada, procurando apresentar uma realidade, sem interferi-la (Appolinário, 2011).

Em relação a estratégia de pesquisa, esse estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, visto que, procura-se sempre dar ênfase ao posicionamento de outros estudos. Para Sá-Silva, De Almeida e Guindani (2009) a pesquisa bibliográfica é uma modalidade de estudo, que procura analisar documentos científicos para dar embasamento e fundamentação teórica, aproximando o pesquisador com o ambiente pesquisado, contribuindo para o enriquecimento da pesquisa.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A presente pesquisa foi realizada por meio de uma análise comparativa entre a sucessão a partir da constituição da *holding* familiar com outras espécies de planejamento sucessório, como o inventário e doação. O objetivo é analisar a viabilidade desse modelo, considerando as vantagens e as desvantagens tributárias da utilização da *holding* como forma de planejamento sucessório. Para isso, foram utilizados três estudos de caso, com quadros comparativos entre a *holding* e o inventário e um estudo de caso, comparando os custos da holding e a doação.

Os dados utilizados foram fornecidos por advogados especialistas em *holding* familiar, que trazem comparativos entre os custos em cada modelo de planejamento sucessório, como o imposto incidente na doação, o ITCMD, honorários advocatícios e os custos com cartório. As espécies de planejamento sucessório analisadas foram a *holding*, o processo de inventário e a doação. Para a proteção das famílias em que foram utilizados os estudos de caso, os dados sofreram uma variação, por meio da aplicação de um índice, com o propósito de preservar a identidade dos casos analisados. Todos os valores apresentados nos estudos de casos analisados estão em reais (R\$).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção apresentam-se os resultados obtidos na comparação entre planejamento sucessório feito por meio de uma *holding* familiar com outras formas de planejamento, como o inventário e a doação. Para isso, foram elencados os principais custos envolvendo os sistemas de sucessão, a fim de determinar ou não uma economia na constituição da *holding*. Os sistemas analisados apresentam três estudos de caso, envolvendo o inventário extrajudicial e um estudo de caso de doação.

4.1 CENÁRIO 1 INVENTÁRIO X HOLDING FAMILIAR

Nesta primeira análise de estudo de caso, levando em consideração o planejamento sucessório a partir de um inventário, tem-se a aquisição de três imóveis pelo valor de R\$ 1.355.000,00 sendo esse o valor constante na declaração de imposto de renda do proprietário dos bens. O valor de mercado dos bens é de R\$ 3.060.000,00 calculado a partir da reavaliação dos bens por um profissional habilitado, como um perito avaliador ou corretor de imóveis. Nesse estudo, a doação é feita à um beneficiário cujo parentesco é de primeiro grau em linha direta (podendo ser, cônjuge, pais, avós, filhos, netos e bisnetos). O inventário utilizado trata-se de um inventário extrajudicial.

Tabela 1: Inventário x *holding*.

Tipo	Inventário	Holding familiar
Avaliação	Mercado	DIRPF
Valor do bem	3.060.000,00	1.355.000,00
ITCMD	209.800,00	90.450,00
Honorários advocatícios	153.000,00	64.260,00
ITBI		61.200,00
Junta comercial		1.200,00
Registro de imóveis	5.869,05	5.869,05
Honorários contábeis		1.300,00
Carga tributária total	368.669,05	224.279,05

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Neste primeiro caso, exposto na tabela 1, é possível observar uma economia gerada de 39,17% pelo sistema de *holding* familiar, quando comparada a um inventário extrajudicial, ou seja, sem intervenção judicial, realizado a partir de escritura pública. O primeiro fator de relevância é a base de cálculo utilizada no inventário, pois nesse sistema os bens são reavaliados a valor de mercado, enquanto na *holding* a transmissão ocorre por meio da doação das quotas do capital social, que foram integralizadas pelo valor constante na declaração do imposto de renda da pessoa física do proprietário dos bens.

Logo, o ITCMD incidente nas operações, é calculado utilizando bases de cálculos diferentes para cada sistema, de acordo com a tabela progressiva utilizada no estado de Santa Catarina. Para doação a herdeiros em linha reta, a alíquota do imposto varia entre 1% a 7% aplicado sobre a base de cálculo. Desta forma, o ITCMD calculado em ambos os sistemas é evidenciado na tabela a seguir.

Tabela 2: Cálculo do ITCMD inventário x *holding*

Sistema		Inventário	Holding
Base de cálculo		3.060.000,000	1.355.000,00
Faixa	Alíquota	Valor de ITCMD	Valor de ITCMD
Até 20 mil	1%	200,00	200,00
De 20 mil a 50 mil	3%	900,00	900,00
De 50 mil a 150 mil	5%	5.000,00	5.000,00
Acima de 150 mil	7%	203.700,00	84.350,00
Total		209.800,00	90.450,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Com base no cálculo da tabela 2, o ITCMD gerado no processo de inventário, de forma progressiva, resulta em uma carga tributária de R\$ 209.800,00. Enquanto na constituição da *holding*, por ter uma base de tributação menor

comparada ao inventário, o ITCMD devido foi de R\$ 90.450,00. Dessa forma, o gasto com ITCMD no processo de inventário é maior em R\$ 119.350,00 quando comparada a operação na *holding*.

Com relação aos custos ocorridos com os honorários advocatícios, não há um valor fixo para cobrança de valores ou percentuais fixos a serem aplicados para essas operações. No entanto, de acordo com a sugestão da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) esse valor oscila entre 5% a 10% do valor da herança, no inventário em questão foi utilizado a alíquota de 5%. Já na *holding* familiar, no caso em questão, foi utilizado um percentual de 2,1% do valor total da herança ao valor de mercado como parâmetro para os honorários advocatícios, normalmente esse valor pode ser acordado entre o cliente e o advogado, considerando as horas trabalhadas e a economia gerada pela constituição do sistema de *holding*. No entanto, esse valor conseqüentemente pode ser inferior ao que é cobrado no inventário.

No sistema *holding*, como se trata de uma empresa, ou um conjunto de empresas, houve um custo de R\$ 1.200,00 referente ao registro de documentos na junta comercial, que se trata da constituição da sociedade e as alterações contratuais, sendo pelo menos, uma com a integralização dos imóveis no capital social da *holding* e outra com as alterações contratuais que evidenciarão a doação das quotas do capital social da *holding* para os herdeiros. Nesse momento, o proprietário e patriarca da família, que possuía a propriedade dos bens imóveis, inclui na doação a reserva de usufruto da sociedade, desta forma, o doador permanece como administrador e usufrutuário.

Outro custo que há apenas na *holding* é o ITBI (Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis) que incide sobre a transferência dos bens imóveis da pessoa física para a jurídica. Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu Inciso I, §2, do artigo 156, o ITBI não deve incidir sobre a transferência do imóvel ao patrimônio da empresa, no caso das *holdings*, quando o imóvel for integralizado ao capital social da empresa, teoricamente não deve incidir ITBI sobre a operação. Compete a cada município a instituição ou não da isenção do imposto, o que de fato não acontece no estudo de caso em questão, sobre o valor venal dos imóveis foi calculada a alíquota de 2% a título de ITBI.

Como se trata de uma operação em que há a transferência de propriedade, há também um custo com o registro de imóveis, que é calculado no cartório de registro de imóveis de acordo com a tabela de emolumentos do estado de Santa Catarina, em ambos os casos os imóveis foram reavaliados ao valor de mercado para o cálculo dos emolumentos, nesse sentido, os valores foram os mesmos.

Diante disso, pode-se concluir, comparando a carga tributária total no processo de inventário (R\$ 368.669,05) com o total ocorrido na constituição da *holding* familiar (R\$ 224.279,05). Nota-se uma economia tributária de R\$ 144.390,00 pelo sistema de *holding*. Em termos percentuais, representa a manutenção de 39,17% do patrimônio familiar, nesse sentido, analisando somente o momento da sucessão dos bens, a *holding* configura um melhor modelo para o planejamento sucessório para essa família.

4.2 CENÁRIO 2 INVENTÁRIO X HOLDING FAMILIAR

O segundo estudo de caso trata-se de um processo de inventário de um único imóvel, adquirido pelo valor de R\$ 350.000,00 há mais de 15 anos, cujo valor de mercado é de R\$ 1.450.000,00. Como o imóvel teve uma valorização considerável,

inclui-se também no estudo uma possível venda do mesmo, para quitar um inventário inesperado dos herdeiros. A doação neste segundo caso é em benefício de um parente em grau de linha direta e o inventário utilizado é extrajudicial.

Na tabela 3 estão demonstrados os gastos gerados no processo de inventário e, para fins de comparação, os gastos gerados caso essa operação fosse efetuada por meio de uma *holding*. Para a análise do processo de inventário, soma-se a carga tributária total, o ganho de capital apurado na venda do imóvel para a quitação do mesmo.

Tabela 3: Inventário com ganho de capital x *holding*.

Tipo	Inventário	Holding familiar
Avaliação	Mercado	DIRPF
Valor do bem	1.450.000,00	350.000,00
ITCMD	97.100,00	20.100,00
Honorários advocatícios	72.500,00	30.450,00
ITBI		29.000,00
Junta comercial		1.350,00
Registro de imóveis	8.134,50	8.134,50
Honorários contábeis		1.300,00
Carga tributária total	177.734,50	90.334,50
Deságio (venda)	290.000,00	
Valor da venda	1.160.000,00	
Ganho de capital	121.500,00	
Total	299.234,50	90.334,50

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Este segundo estudo de caso, trata-se de um inventário de um único imóvel, que teve uma grande valorização desde a data de aquisição. O primeiro fator de relevância em relação ao caso anterior, é que foi demonstrado também ao cálculo da possível venda do imóvel em questão, para arcar com a carga tributária e custos gerados pelo processo de inventário. Tal situação, na realidade, é o que ocorre com muitas famílias, quando não há um planejamento sucessório definido, podendo resultar em uma perda significativa do patrimônio.

Uma vantagem nesse estudo de caso, também é a base de cálculo do ITCMD, pois no processo de inventário o imóvel é reavaliado a valor de mercado, enquanto na *holding*, há a opção de integralizar o imóvel ao capital social da empresa pelo preço histórico do bem, nesse sentido, o ITCMD vai incidir no momento da doação das quotas do capital social e o valor é consideravelmente inferior ao valor de mercado, utilizado no inventário. O cálculo do ITCMD é demonstrado na tabela 4 que, conforme determina a legislação do estado de Santa Catarina, possui alíquotas progressivas que variam de 1% a 7%, quando da doação a herdeiros em linha reta.

Tabela 4: Cálculo do ITCMD inventário x *holding*

Sistema		Inventário	Holding
Base de cálculo		1.450.000,000	350.000,00
Faixa	Alíquota	Valor de ITCMD	Valor de ITCMD
Até 20 mil	1%	200,00	200,00
De 20 mil a 50 mil	3%	900,00	900,00
De 50 mil a 150 mil	5%	5.000,00	5.000,00
Acima de 150 mil	7%	91.000,00	14.000,00
Total		97.100,00	20.100,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

De acordo com o cálculo da tabela 4, o ITCMD gerado em um processo de inventário, de forma progressiva resulta em uma carga tributária de R\$ 97.100,00. Enquanto para a constituição da *holding*, por ter uma base de tributação menor comparada ao inventário, a carga tributária gerada é menor, resultando num montante devido de ITCMD de R\$ 20.100,00. Dessa forma, o gasto com ITCMD no processo de inventário é maior em R\$ 77.000,00 quando comparada a operação na *holding*.

Os valores referentes aos honorários advocatícios, serão menores na *holding*, pois geralmente há um valor acordado para a constituição do sistema de *holding*, que gira em torno de 2% a 3% do valor de mercado do patrimônio envolvido. Porém, é menor do que efetivamente é cobrado no inventário. No caso em questão, o custo com honorários advocatícios é de 5% sobre o total dos bens inventariados. Destaca-se que no inventário, há um prazo mínimo 60 dias a partir da data de falecimento do titular do patrimônio para dar entrada no processo, caso ultrapasse o prazo legal, havendo também a incidência de multa.

Com relação aos custos tributários com ITBI, na integralização dos bens ao capital social da empresa, por se tratar de uma operação semelhante à compra e venda, há a incidência de ITBI sobre a transferência dos bens da pessoa física para a jurídica. O valor de ITBI, no entanto, pode ser desconsiderado via pedido de concessão de imunidade, o que na realidade vai depender muito do município envolvido e se a atividade preponderante da empresa não for imobiliária. Nesse sentido o ITBI, é um custo que também compõe os gastos obtidos no processo de constituição da *holding* familiar.

Como em muitos casos, as famílias optam por não fazer um planejamento sucessório, assim, os herdeiros precisam arcar com os custos do inventário, em alguns casos, precisam vender o imóvel inventariado, que é possível via ordem judicial, por meio da concessão dos direitos do imóvel. Para demonstrar essa situação questão, nesse estudo de caso, foi considerado um deságio de 20%, para que haja uma maior liquidez no imóvel. Assim, considerando um deságio de R\$ 290.000,00 (20% do total do bem), o valor de venda do bem é de R\$ 1.160.000,00. O ganho de capital da operação é calculado levando em consideração o valor de venda do bem de R\$ 1.160.000,00 subtraído do custo de aquisição de R\$ 350.000,00, que resulta em R\$ 810.000,00. Sobre o ganho de capital apurado, há a tributação de 15% de Imposto de Renda, que corresponde a R\$ 121.500,00. Ou seja, além dos custos já esperados no processo de inventário, a família ainda precisa arcar com mais R\$ 121.500,00 de ganho de capital, para então poder pagar o restante dos custos com o inventário.

Logo, mesmo que os herdeiros possuam disponibilidade financeira para pagar os custos do inventário, há uma perda considerável de patrimônio, o que pode ser evitado, por meio de um planejamento sucessório. Após levantados todos os custos pelas duas sistemáticas, nesse estudo de caso em questão, é possível identificar uma economia de mais de R\$ 200.000,00 quando utilizada a constituição da *holding* como forma de planejamento sucessório.

4.3 CENÁRIO 3 INVENTÁRIO X HOLDING FAMILIAR

Neste terceiro estudo de caso, confronta-se os custos ocorridos em um inventário extrajudicial, com a constituição de uma *holding* familiar, para a sucessão

de um imóvel adquirido pelo valor de R\$ 850.000,00 cujo valor de mercado é de R\$ 970.000,00. A doação do imóvel é feita a um beneficiário de grau em linha direta, neste caso de pai para filho, respeitando os limites das partes envolvidas na herança, a legítima.

Na tabela 5 estão demonstrados os gastos ocorridos no processo de inventário em comparação aos gastos gerados caso essa operação fosse efetuada por meio de uma *holding* familiar.

Tabela 5: Inventário x *holding*.

Tipo	Inventário	Holding familiar
Avaliação	Mercado	DIRPF
Valor do bem	970.000,00	850.000,00
ITCMD	63.500,00	55.100,00
Honorários advocatícios	38.800,00	24.250,00
ITBI		19.400,00
Junta comercial		1.350,00
Registro de imóveis	5.441,70	5.441,70
Honorários contábeis		1.300,00
Contabilidade (anual)		9.000,00
Carga tributária total	107.741,70	115.841,70

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

O caso em questão, trata-se de um inventário de um imóvel adquirido recentemente e possui um valor de mercado próximo ao custo histórico. Nesse sentido, tratando-se apenas da questão de planejamento sucessório, não há viabilidade de se constituir uma *holding* familiar para o caso, se o foco for apenas a economia tributária gerada na sucessão.

Com relação ao ITCMD, há vantagem no sistema de *holding*, pois a base de cálculo é inferior a utilizada no inventário, (R\$ 120.000,00 a menos) porém quando comparado aos casos 1 e 2, não há uma valorização considerável do imóvel em relação ao valor de aquisição. Logo, a família pode optar por outras formas de planejamento sucessório, ou então aproveitar a alíquota máxima de ITCMD atual que é de 8%, podendo futuramente ser majorada. Neste terceiro caso o imposto foi calculado da seguinte forma, conforme a tabela progressiva do estado de Santa Catarina, demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 6: Cálculo do ITCMD inventário x *holding*

Sistema		Inventário	Holding
Base de cálculo		970.000,000	850.000,00
Faixa	Alíquota	Valor de ITCMD	Valor de ITCMD
Até 20 mil	1%	200,00	200,00
De 20 mil a 50 mil	3%	900,00	900,00
De 50 mil a 150 mil	5%	5.000,00	5.000,00
Acima de 150 mil	7%	57.400,00	49.000,00
Total		63.500,00	55.100,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Conforme apresentado na tabela 6, quando de um processo de inventário, o ITCMD gerado de forma progressiva resulta em uma carga tributária de R\$ 63.500,00. Quando analisada a operação na *holding*, por ter uma base de tributação menor comparada ao inventário, a carga tributária gerada é menor, resultando num

montante devido de ITCMD de R\$ 55.100,00. Analisando por diferença absoluta, o gasto com ITCMD no processo de inventário é maior em R\$ 8.400,00 quando comparada a operação na *holding*.

Com relação aos honorários advocatícios, no processo de inventário, o custo pode ser um pouco inferior ao estipulado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que varia entre 5% a 10% do valor do patrimônio envolvido. Nesse caso, utilizou-se o percentual de 4%, resultando num desembolso de R\$ 38.800,00 enquanto na *holding* os honorários geralmente são um valor acordado entre cliente e advogado, porém são valores inferiores ao calculado no inventário, gerando um custo de R\$ 24.250,00. Os gastos cartorários de registro de imóveis, será o mesmo nos dois sistemas, visto que, em ambos os casos haverá a transferência da propriedade do imóvel, logo, somando os emolumentos e taxas, o valor resulta em R\$ 5.441,70.

O ITBI, que é o imposto incidente sobre a transferência de bens imóveis, vai incidir somente na constituição da *holding*, no momento da integralização do imóvel no capital social. Nesta simulação, há a possibilidade de obter a isenção do imposto via pedido de imunidade, junto a prefeitura. Porém, geralmente não é o que acontece, visto que, cada município tem a autonomia sobre a instituição. Pela insegurança quanto à concessão da isenção, calculou-se o ITBI, cuja alíquota adotada foi de 2% sobre o valor venal do imóvel, resultando em uma carga tributária de 19.400,00. No inventário, não há custo com ITBI, pois trata-se de uma transferência não onerosa, portanto, há apenas a incidência de ITCMD.

Entretanto, quando inclusas na análise de viabilidade os demais gastos existentes na *holding*, como honorários contábeis de constituição e manutenção da empresa, não há vantagem econômica nesse sistema para a sucessão de apenas esse bem. Nesse sentido, conclui-se que, nem todo tipo de patrimônio é viável financeiramente a constituição de uma holding e que, para cada caso, deve-se levantar os gastos e particularidades da operação.

4.4 CENÁRIO 4 DOAÇÃO X HOLDING FAMILIAR

Neste estudo de caso, apresenta-se a comparação entre os custos obtidos entre o planejamento sucessório a partir de uma doação direta em cartório e a constituição do sistema de *holding*, para a sucessão de 2 imóveis em linha reta, de pai para filho. O valor de aquisição dos imóveis é de R\$ 704.000,00 valor constante na declaração de imposto de renda do proprietário dos bens, enquanto o valor de mercado dos imóveis é de R\$ 1.830.000,00.

Tabela 7: Doação x *holding*.

Tipo	Inventário	Holding familiar
Avaliação	Mercado	DIRPF
Valor do bem	1.830.000,00	704.000,00
ITCMD	123.700,00	44.880,00
Honorários advocatícios		25.000,00
ITBI		36.600,00
Cartório de notas	9.150,00	
Registro de imóveis	8.930,40	8.930,40
Honorários contábeis		1.300,00
Carga tributária total	141.780,40	116.710,40

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

O estudo de caso em questão, trata-se do comparativo entre a sucessão a partir da doação direta e a constituição da *holding* familiar. A doação em muitos casos, é o caminho mais simples e menos burocrático, quando comparado com os outros tipos de planejamento sucessório, como inventário e até mesmo a *holding* familiar. Desde que respeite o limite de 50% do patrimônio, o doador pode doar o bem para quem bem entender, podendo incluir na doação cláusulas que vão proteger e restringir o seu patrimônio. Com usufruto, por exemplo, o doador permanece com os direitos a posse e frutos dos bens, podendo ainda incluir, cláusulas de inalienabilidade e incomunicabilidade, que impedem que os bens sejam vendidos e para que os bens não se comuniquem por ocasião de casamento, respectivamente.

Na doação direta, os custos são basicamente três, o ITCMD, cartório de notas e cartório de registro de imóveis. O primeiro fator de diferença, com relação a *holding*, é a base de cálculo do ITCMD, pois na *holding* a doação é referente as quotas do capital social, sendo que os bens são integralizados pelo valor de aquisição, enquanto na doação o imposto é calculado com base no valor de mercado dos imóveis, nesse sentido há uma economia considerável no ITCMD na sucessão a partir da *holding*, conforme cálculo da tabela a seguir.

Tabela 8: Cálculo do ITCMD doação x *holding*

Sistema		Inventário	Holding
Base de cálculo		1.830.000,000	704.000,00
Faixa	Alíquota	Valor de ITCMD	Valor de ITCMD
Até 20 mil	1%	200,00	200,00
De 20mil a 50 mil	3%	900,00	900,00
De 50 mil a 150 mil	5%	5.000,00	5.000,00
Acima de 150 mil	7%	117.600,00	38.780,00
Total		123.700,00	44.880,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Conforme apresentado na tabela 8, no processo de doação direta, o ITCMD gerado de forma progressiva resulta em uma carga tributária de R\$ 123.700,00. Quando analisada a operação na *holding*, a carga tributária gerada é menor, resultando num montante devido de ITCMD de R\$ 44.880,00. Analisando por diferença absoluta, o gasto com ITCMD na doação é maior em R\$ 78.820,00 quando comparada a operação na *holding*.

Quanto ao custo com honorários advocatícios, na *holding* o valor é de R\$ 25.000,00 sendo esse um valor acordado entre o advogado e cliente para a constituição da estrutura empresarial. Na doação direta, não há necessidade com esse custo, porém, com um auxílio de um advogado a doação pode ser encorpada, com cláusulas e medidas protetivas, que irão resguardar de futuros problemas, como por exemplo a anulação da doação, caso não respeite a legítima.

O valor desembolsado com o cartório de registro de imóveis também é o mesmo, nos dois sistemas, que vai envolver os custos para registrar a escritura de doação, como emolumentos e taxas. Para lavrar a escritura de doação, há também um custo com o cartório de notas, de R\$ 9.150,00. Sendo esses os custos obtidos para a doação em cartório.

Na *holding*, no entanto, existem outros custos que devem ser levados em consideração, como o ITBI, mesmo que exista a possibilidade de isenção do imposto no momento da transmissão da pessoa física para a jurídica, o custo deve compor o planejamento, visto que cabe a cada município a autonomia sobre a isenção. Nesse

sentido, calcula-se 2% sobre o valor venal dos bens, totalizando, R\$ 36.600,00. Além, dos honorários contábeis para a abertura da sociedade, R\$ 1.300,00 nesse caso.

Nesse contexto, quando analisa-se somente os custos, a *holding* leva vantagem sobre a doação direta, principalmente pela base de cálculo do ITCMD, que é pelo valor aquisição dos imóveis, sendo esse o principal custo no processo de transmissão não onerosa. Porém, existem outras vertentes e análises que devem ser consideradas, como a manutenção da empresa e a constituição de uma estrutura que demanda mais tempo. Logo, em muitos casos, mesmo que gere ônus em comparação a *holding*, a doação é o caminho mais comum utilizado na transmissão dos bens ainda em vida, pela sua praticidade em antecipar a herança.

4.5 ANÁLISE DOS DADOS

A *holding* familiar nem sempre é o melhor tipo de planejamento sucessório para a família, mesmo que gere economia em relação aos outros processos como inventário ou doação, há sempre a necessidade de uma análise criteriosa de viabilidade. Pensando somente na estrutura do planejamento sucessório, a *holding* pode ser o sistema mais completo e seguro para a família, pois concede uma melhor administração dos bens, bem como, uma maior proteção do patrimônio, por meio de um conjunto de estratégias que irão afastar a pessoa jurídica das obrigações individuais dos sócios.

Na tabela 9 a seguir, confronta-se apenas a carga tributária final nos cenários analisados, a fim de demonstrar o resultado positivo ou negativo em percentual da *holding* em comparação ao processo de inventário e a doação.

Tabela 9: Resumo carga tributária gerada nas operações comparadas.

Tipo	Inventário/Doação	Holding Familiar	Varição %
Cenário 1	368.669,05	224.279,05	39,17%
Cenário 2	299.234,50	90.334,50	69,81%
Cenário 3	107.741,70	115.841,70	-7,52%
Cenário 4	141.780,40	116.710,40	17,68%

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Pode-se perceber que a economia gerada é maior nos casos em que o patrimônio teve uma valorização considerável desde a sua data de aquisição, como por exemplo nos cenários 1 e 2. Pois, a base de cálculo do ITCMD na *holding* são as quotas de capital da sociedade e os imóveis da família podem ser integralizados pelo valor de aquisição. Porém, quando se trata de um patrimônio recente e sem valorização, considerando os demais custos incorridos na constituição da *holding* a carga tributária na sucessão torna-se maior, como evidenciado no cenário 3. Deste modo, há a necessidade de analisar a forma como esse patrimônio é gerido, seja para uso próprio, locação ou venda.

Pensando na forma em como esses imóveis serão geridos conforme a vontade da família, existem outras vantagens que podem ser destacadas na *holding*, como por exemplo a utilização dos imóveis para locação. Pois, na pessoa física a alíquota pode chegar até 27,5% para uma receita de aluguel acima de R\$ 4.664,69, enquanto na *holding*, essa mesma receita é tributada entre 11% a 14%, seguindo o regime do lucro presumido. Também há vantagem na venda, para casos em que o imóvel tenha uma grande valorização desde a sua aquisição, pois, na *holding* o

imposto sobre a venda é de aproximadamente 7%, enquanto na pessoa física o imposto é de 15% sobre o ganho de capital.

Portanto, no momento em que a família opte pela constituição da *holding*, não são somente os custos obtidos com o processo de sucessão que devem ser considerados. Visto que há também, uma análise tributária da forma como os imóveis serão geridos e os objetivos da família com relação aos bens que serão integralizados. Normalmente bens que serão utilizados para uso próprio e que não é constatado uma grande vantagem na transferência de titularidade, podem ser transmitidos por meio de uma doação simples em cartório, que também tem as suas vantagens, como a utilização da alíquota atual de ITCMD, visto que tende a ser majorada e a utilização do valor atual de mercado do bem como base de cálculo.

Nesse sentido, é possível constatar que nem todo tipo de patrimônio é passível a *holding* familiar, cada caso possui suas particularidades e devem ser bem analisados por profissionais com experiência na área. Pois, com um planejamento inadequado, a família pode arcar com custos superiores aos da pessoa física.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o referido estudo, pode-se concluir que a *holding* familiar trata-se de uma forma recente e complexa em se realizar o planejamento sucessório. De certa forma, quando constituída a sociedade, ela não serve apenas para a sucessão dos bens aos herdeiros, pois trata-se de um sistema completo, que contempla, uma análise tributária e societária, bem como, a melhor gestão dos bens. Por meio da constituição da sociedade, há também uma maior proteção patrimonial, evitando que o patrimônio do sócio seja atingido por qualquer problema empresarial.

Porém, há também desvantagens nesse sistema, como a má utilização da *holding*, principalmente quando é constituída por profissionais sem conhecimento suficiente, visto que, existem muitos casos em que não há viabilidade na criação da *holding*. Outro ponto importante nesse caso, é o custo com a abertura e a manutenção da empresa, que precisa manter a contabilidade regular, nesse sentido, há também a necessidade de planejar esse gasto a longo prazo. Ressalta-se também que, o planejamento sucessório pela *holding* pode não compensar em casos em que o patrimônio não seja expressivo ou ainda que não tenha uma maior rentabilidade.

Contudo, o planejamento sucessório se torna importante para a manutenção do patrimônio, visto que, em muitos casos, os herdeiros são surpreendidos pela perda do proprietário do patrimônio e podem necessitar vender um bem para arcar com os gastos de um processo de inventário, o que pode dissipar o patrimônio. O grande obstáculo, na realidade, é convencer o proprietário dos bens a antecipar a doação da herança, sendo que não é uma tarefa fácil, pois o donatário não vai querer se responsabilizar pelo pagamento dos custos ocorridos nesse processo. Muito menos querer abrir uma empresa para isso, sendo esse, uma das maiores dificuldades no processo de sucessão a partir da *holding*.

Constata-se que, a partir dos cenários analisados, a *holding* tende a ser o planejamento mais vantajoso quando se trata de sucessão, porém, não deve ser considerada uma verdade. Visto que, cabe a cada caso, uma análise minuciosa de viabilidade e não há como prever isso, somente com dados numéricos.

A principal limitação encontrada no estudo, refere-se à disponibilidade de estudos de casos voltados para a área de planejamento sucessório, sendo que, a grande maioria dos estudos de casos analisados por profissionais em *holding*,

referem-se ao planejamento tributário. Como recomendação para estudos futuros, sugere-se a análise complementar ao estudo de caso, em uma *holding* familiar já constituída, com o propósito de constatar a eficácia e economia nesse sistema, em comparação a outras espécies de planejamento sucessório.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976: Dispõe sobre as sociedades por ações. **Diário Oficial da União**, 1976.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Projeto de resolução do Senado nº 57, de 2019**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7965585&disposition=inline>. Acesso em: 02 jun.2024.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Plageder, 2009. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=dRuzRyElzmkC&oi=fnd&pg=PA9&dq=M%C3%A9todos+de+pesquisa&ots=92RfTWknNH&sig=tqNHip4jIIUJZHYYyEGylirRNPw#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 07 out. 2023.

LODI, Edna Pires. **Holding**. 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

MAMEDE, G.; MAMEDE, E. C. **Holding Familiar e suas Vantagens**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MAMEDE, Gladston. **Blindagem patrimonial e planejamento jurídico**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda C. **Planejamento Sucessório: Introdução à Arquitetura Estratégica - Patrimonial e Empresarial - com Vistas à Sucessão Causa Mortis**. Grupo GEN, 2015. *E-book*. ISBN 9788597000108. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000108/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

MAMEDE, Gladston, **Holding Familiar e suas Vantagens**. Planejamento Jurídico e Econômico do Patrimônio e da Sucessão Familiar. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de; AMORIM, Sebastião L. **Inventário e Partilha**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2021. E-book. ISBN 9786555595963. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595963/>. Acesso em: 04 jun. 2024.

PADOVEZE, Clóvis L.; BERTASSI, André L.; CILLO, André R.; et al. **Contabilidade e gestão tributária: Teoria, prática e ensino**. Cengage Learning Brasil, 2017. E-book. ISBN 9788522125982. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522125982/>. Acesso em: 13 set. 2023.

PÊGAS, Paulo H. **Manual de Contabilidade Tributária**. Disponível em: Minha Biblioteca, (10ª edição). Grupo GEN, 2022.

REZENDE, Eduardo Afonso Coelho; LOPES, José Demerval Saraiva. **“Curso Planejamento patrimonial Sucessório por meio de Holding”** Viçosa, CPT, 2012.

ROCHA JUNIOR, Arlindo Luiz. **Holding: Aspectos contábeis, societários e tributários**. 2014. São Paulo: Viviane Caravieru Sant'Ana, 2014.

SANTA CATARINA. **Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004**. Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD. Disponível em: [http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/2004/lei_04_13136.htm#:~:text=Lei%2013.136%2C%20de%2025.11.04&text=O%20GOVERNADOR%20DO%20ESTADO%20DE%20SANTA%20CATARINA%20sancionou%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=1%C2%BA%20O%20Imposto%20sobre%20Transmiss%C3%A3o,se%20pelo%20disposto%20nesta%20Lei](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/2004/lei_04_13136.htm#:~:text=Lei%2013.136%2C%20de%2025.11.04&text=O%20GOVERNADOR%20DO%20ESTADO%20DE%20SANTA%20CATARINA%20sancionou%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=1%C2%BA%20O%20Imposto%20sobre%20Transmiss%C3%A3o,se%20pelo%20disposto%20nesta%20Lei.). Acesso em: 21 abr. 2024.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; DE ALMEIDA, Cristóvão Domingos; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. Revista brasileira de história & ciências sociais, v. 1, n. 1, 2009.

SANCHEZ, Júlio Cesar. **Inventário, Partilha de Bens, Holding, Planejamento Sucessório e Testamentos de A a Z**. São Paulo: Editora Mizuno, 2022.

SILVA, Fábio Pereira da; MELO, Caio; ROSSI, Alexandre Alves. **Holding Familiar: aspectos jurídicos e contábeis do planejamento patrimonial**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

SILVA, Fabio; ROSSI, Alexandre. **Holding Familiar**. 2 ed. São Paulo: Editora Trevisan, 2017.